



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gerência de Iluminação Pública

DESPACHO Nº 237/2023

**Em resposta ao Despacho Nº 302/2023/GERPRE (doc.3073681)**, a Gerência de Iluminação Pública, quanto aos pedidos de impugnação das empresas **SON ILUMINAÇÃO LTDA** (SEI nº 3071801), **EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (SEI nº 3072303), **LUMILED IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA** (SEI nº 3072682), **PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (SEI nº 3072805) e **RH ENGENHARIA LTDA** (SEI nº 3073677), manifesta-se como se segue

**Pedidos da SON ILUMINAÇÃO LTDA:**

- 1) Prover a inclusão do projeto luminotécnico ao edital – com uma variável de + ou – 3% na eficiência;
- 2) Prover a não obrigatoriedade de vidro nas luminárias públicas LED; e
- 3) Exigir selo PROCEL nos modelos/marcas ofertadas nas propostas.

**Resposta à empresa SON ILUMINAÇÃO LTDA:**

1) O projeto de iluminação pública é realizado em vias ou espaços que não há nenhum tipo de posteação com luminárias/lâmpadas instaladas, ou seja, na implantação da iluminação no local indicado. Todavia, o objeto da presente licitação visa tão somente a troca de todos os pontos luminosos existentes do parque luminotécnico da capital (vapor de sódio, mercúrio e metálico) por luminárias a LED. Salientamos ainda que o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e demais documentos técnicos que compõe este edital, enfatizam bem todos os dados e informações necessárias para o atendimento do objeto do edital;

2) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com as necessidades particulares do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital “Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08”, que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção;

3) A exigência do selo PROCEL está contemplada nas páginas 42 e 43 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2529017).

**Pedidos da EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

1) Existe uma duplicidade de informação sobre as potências exigidas no edital: potência nominal e potência máxima, portanto, indaga-se, qual a potência correta a ser adotada? A potência máxima, subentende-se que pode haver uma variação, se potência nominal, não haver variação, tem que ser exatamente a potência fixada no edital, portanto,

qual parâmetro deverá ser utilizado?

2) Não verificamos no edital parâmetros para simulação luminotécnica para levantamento luminotécnico das vias.

3) Questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

**Resposta à empresa EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:**

1) Veja, consta na especificação "POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE". Essa especificação limita a potência nominal da luminária, isto é, a potência nominal da luminária não pode ultrapassar o valor solicitado, podendo ser inferior desde que o fluxo luminoso mínimo seja atendido;

2) Os parâmetros luminotécnicos podem ser encontrados na ABNT 5101/2018 para cada tipo de via. Por sua vez, a classificação das vias de Goiânia pode ser encontrada em seu Plano Diretor, Lei Complementar Nº 349 de 04 de março de 2022, Seção I, Da Hierarquia Viária, art. 105 e Anexo IV;

3) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital "Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08", que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção.

**Pedidos da LUMILED IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA:**

1) Passe aceitar luminárias sem refrator em vidro;

2) Definição da potência em máxima ou nominal;

3) Seja fornecido os dados luminotécnicos para levantamento real da potência da luminária;

4) Passe exigir Selo PROCEL.

**Resposta à empresa LUMILED IND. E COM. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA:**

1) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital "Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08", que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção;

2) Veja, consta na especificação "POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE". Essa especificação limita a potência nominal da luminária, isto é, a potência nominal da luminária não pode ultrapassar o valor solicitado, podendo ser inferior desde que o fluxo luminoso mínimo seja atendido;

3) Os parâmetros luminotécnicos podem ser encontrados na ABNT 5101/2018 para cada tipo de via. Por sua vez, a classificação das vias de Goiânia pode ser encontrada em seu Plano Diretor, Lei Complementar Nº 349 de 04 de março de 2022, Seção I, Da Hierarquia Viária, art. 105 e Anexo IV;

4) A exigência do selo PROCEL está contemplada nas páginas 42 e 43 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2529017).

### **Pedidos da PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:**

1) Solicitar uma luminária de eficiência energética com cálculos assertivos ou os modelos das luminárias com até 140 lm/W, o que atenderá perfeitamente os objetivos do Município e abrirá a participação de mais proponentes no certame, além da padronização da eficiência luminosa;

2) O padrão encontrado no mercado e que é mais comumente utilizado pelos fabricantes de luminárias de LED é luminárias apenas com lente em policarbonato que inclusive possuem o grau de proteção superior ao IK 08 conforme o solicitado em edital. Eventualmente, se a Administração entender que a exigência é necessária, pede-se a apresentação de norma técnica vigente publicada pelos órgãos competentes, no caso INMETRO E ABNT, que justifique a imposição.

### **Resposta à empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:**

1) Luminárias com eficiência superior a 140 lm/W já existem e estão disponíveis no mercado. A substituição de todos os pontos da capital goiana por luminárias inferiores às já instaladas representa falta de zelo pelo dinheiro do contribuinte e, ao mesmo tempo, ao meio ambiente, pois reflete em maior consumo de energia elétrica para produção de mesmo fluxo luminoso;

2) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital "Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08", que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção.

### **Pedidos da RH ENGENHARIA LTDA:**

1) Ao analisar detidamente o Edital e seus Anexos, averiguou-se que as especificidades das luminárias exigidas, indicam para um possível direcionamento do certame, uma vez que tão somente uma única empresa atente exatamente ao que é exigido, qual seja, a empresa ORION ENGENHARIA;

2) Retificar o Edital para que sejam retiradas as exigências excessivas demonstradas na presente peça e que restringem a participação de empresas na licitação em tela.

### **Resposta à empresa RH ENGENHARIA LTDA:**

1) A Órion Engenharia não é a única, a exemplo, a linha [ARGOS](#) da TRADETEK e a linha [EAGLE](#) da SERRALED também atendem as especificações. Vale ressaltar que a licitação é pautada por critérios de especificação técnica e qualidade, não tendo o condão de preferência da administração por determinada marca ou modelo.

2) As exigências do Edital não são excessivas, visam apenas propiciar o melhor nível de iluminação à população com o menor gasto de energia possível.

Considerando que todos os pedidos das solicitações de impugnação foram esclarecidos, volvam-se os autos à Gerência de Pregões para ciência e providências.

**Sara Eugênia Benchimol Ferreira**  
Engenheira Eletricista  
Gerência de Iluminação Pública  
CREA 9432/D-GO

**Carlos Araújo Costa Filho**  
Engenheiro Eletricista  
Gerência de Iluminação Pública  
CREA 2919/D-GO

De acordo:

**Warley Johny Santos Souza**  
Gerente de Iluminação Pública

**Aline Cantuária Gomes**  
Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana

**Dickson dos Santos Gomes**  
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Johny Santos Souza, Gerente de Iluminação Pública**, em 08/12/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Eugênia Benchimol Ferreira, Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Araújo Costa Filho, Engenheiro Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cantuária Gomes, Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dickson dos Santos Gomes, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3079416** e o código CRC **696F88FC**.

---

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 3079416v1